

PROJETO DE LEI Nº 012, DE 26 DE JANEIRO DE 2026

Autor: Poder Executivo.

“AUTORIZA O MUNICÍPIO DE ALTO GARÇAS/MT A CELEBRAR PARCERIA COM A ASSOCIAÇÃO EXPEDIÇÃO DO RIO DAS GARÇAS (AERG), POR MEIO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO, TERMO DE FOMENTO OU OUTRO INSTRUMENTO PREVISTO NA LEI FEDERAL Nº 13.019/2014, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS - MT, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e faz publicar a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar parceria com a ASSOCIAÇÃO EXPEDIÇÃO DO RIO DAS GARÇAS (AERG), inscrita no CNPJ sob nº 61.441.864/0001-33, com sede no Município de Alto Garças/MT, por meio de Termo de Fomento, Termo de Colaboração, Acordo de Cooperação, ou outro instrumento previsto na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, com ou sem repasse de recursos financeiros, para a execução de projetos de interesse público e de relevante valor social.

Art. 2º A parceria de que trata esta Lei deverá atender aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, e observar os seguintes requisitos:

I – Apresentação do plano de trabalho pela organização da sociedade civil, com detalhamento de objetivos, metas, cronograma de execução;

II – Existência de interesse público devidamente reconhecido pelo órgão gestor da parceria;

III – Celebração de termo assinado pelas partes, observando os requisitos legais exigidos.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei, quando houver repasse de recursos financeiros, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, podendo ser suplementadas, se necessário.

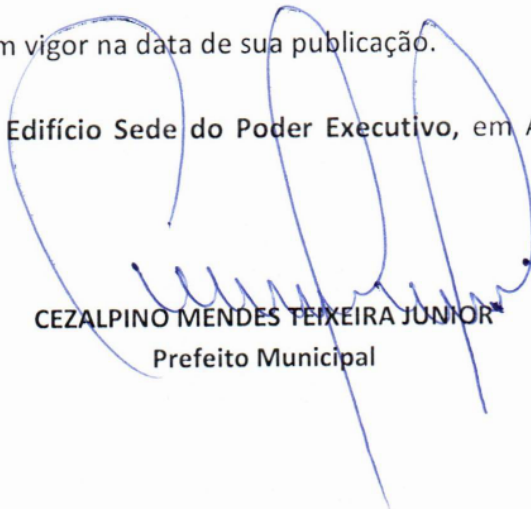


PREFEITURA
ALTO GARÇAS

Nosso legado e o futuro

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Alto Garças-MT, 26 de janeiro de 2026.


CEZALPINO MENDES TEIXEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal

MENSAGEM DO PROJETO DE LEI Nº 012/2026

Alto Garças-MT, em 26 de janeiro de 2026.

Senhor Presidente,
Senhora Vereadora,
Senhores Vereadores,

Encaminho à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o Projeto de Lei nº 012/2026, que visa autorizar a Prefeitura municipal a celebrar parceria com a ASSOCIAÇÃO EXPEDIÇÃO DO RIO DAS GARÇAS (AERG). O presente Projeto de Lei visa formalizar o apoio do Município à realização da Expedição ao Rio das Garças - Edição 2026, uma manifestação cultural de profunda relevância para a identidade de nossa comunidade. A proposta baseia-se nos seguintes pilares de interesse público:

1. Reconhecimento como Patrimônio Cultural

A Expedição ao Rio das Garças é realizada de forma contínua há 38 anos, ocorrendo tradicionalmente durante a Semana Santa. Tão grande é sua importância que o evento foi oficialmente reconhecido como Patrimônio Histórico e Cultural do Município pela Lei Municipal nº 1.447/2025, configurando-se como um bem cultural imaterial de relevante interesse social e ambiental.

2. Importância e Singularidade da Associação (AERG)

A parceria justifica-se pela atuação exclusiva e histórica da AERG, entidade que idealizou e preserva esta tradição há quase quatro décadas. A execução do projeto demanda:

- Domínio logístico específico do percurso fluvial entre Alto Garças e Tesouro-MT.
- Conhecimento técnico-operacional para a gestão de riscos ambientais e manutenção de embarcações.
- Capacidade técnica comprovada, o que fundamenta a inexigibilidade de chamamento público prevista no Art. 31, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/2014, uma vez que a substituição da entidade descaracterizaria a autenticidade do bem protegido.

3. Interesse Social e Objetivos da Parceria

A celebração deste Termo de Fomento, com o repasse previsto de R\$ 150.000,00, atende ao interesse público ao promover:

- **Valorização da Identidade Local:** Fortalecimento das raízes culturais e integração comunitária intermunicipal.
- **Turismo Sustentável e Meio Ambiente:** Estímulo ao potencial turístico da região com foco na preservação do Rio das Garças.

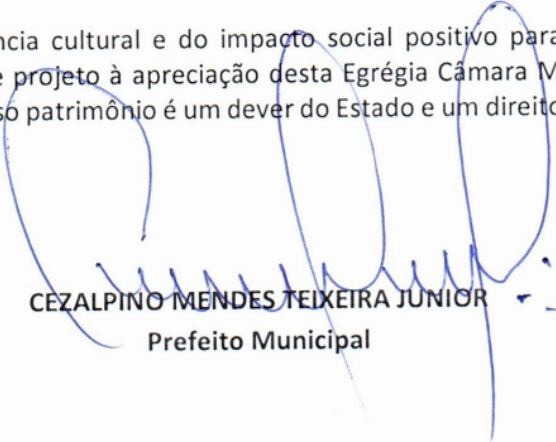


PREFEITURA
ALTO GARÇAS
Nosso legado e o futuro

- **Ações Sociais:** Inclusão de atividades tradicionais, como a distribuição de ovos de Páscoa, vinculando o evento a benefícios diretos à população.
- **Transparência e Eficiência:** A parceria exige a apresentação de plano de trabalho detalhado, com metas, cronograma e rigorosa prestação de contas, garantindo a boa aplicação dos recursos públicos.

Diante da relevância cultural e do impacto social positivo para o Município de Alto Garças, submetemos este projeto à apreciação desta Egrégia Câmara Municipal, convictos de que a preservação de nosso patrimônio é um dever do Estado e um direito de todos os cidadãos.

Atenciosamente,


CEZALPINO MENDES TEIXEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal

DECLARAÇÃO TÉCNICA DE AUSÊNCIA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

PROJETO DE LEI Nº 12/2026

Declaramos, para os devidos fins de instrução ao Projeto de Lei nº 12/2026, de 26 de janeiro de 2026, que dispõe sobre a autorização ao Município de Alto Garças/MT para celebrar parceria com a Associação Expedição do Rio das Garças (AERG), nos termos da Lei nº 13.019/2014, o que segue:

1. Da Inexistência de Impacto Orçamentário-Financeiro

A presente proposição não implica aumento real de despesa pública no exercício financeiro vigente, uma vez que os recursos destinados à execução da parceria serão provenientes de anulação parcial de dotação orçamentária já existente. Dessa forma, atende-se às disposições da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), especialmente no que se refere aos arts. 16 e 17, não havendo criação de despesa obrigatória de caráter continuado sem a devida compensação.

2. Do Amparo Legal

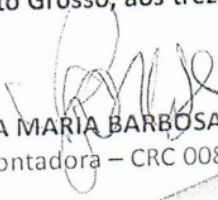
A ausência de impacto líquido no orçamento municipal fundamenta-se nos seguintes dispositivos legais:

- Lei Complementar nº 101/2000 (arts. 16 e 17): a despesa decorrente da parceria encontra-se devidamente compensada por meio de anulação parcial de dotação orçamentária, preservando o equilíbrio fiscal e as metas estabelecidas.
- Lei nº 4.320/1964 (art. 43, §1º, inciso III): a abertura de crédito será lastreada na anulação parcial de dotação orçamentária, conforme previsto no Projeto de Lei de Remanejamento que acompanha a presente matéria.

3. Conclusão

Considerando que os recursos necessários à execução da parceria serão remanejados de dotações já previstas na Lei Orçamentária Anual (LOA), conclui-se pela plena viabilidade orçamentária e financeira da proposição, inexistindo geração de nova despesa sem a correspondente e prévia cobertura orçamentária. Assim, declara-se que o Projeto de Lei nº 12/2026 não acarreta impacto orçamentário-financeiro adicional ao erário municipal, mantendo-se o equilíbrio das contas públicas nos termos da legislação vigente.

Município de alto Garças, Mato Grosso, aos treze dias do mês de fevereiro de 2026.


CLÉA MARIA BARBOSA DE SOUZA
Contadora – CRC 008398/O-1